

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
Gabinete de Estudos António José Malheiro

Vol 4480/B 7439

COLIAM/032



SUBSÍDIO EVENTUAL DE CUSTO DE VIDA



IMPRESA NACIONAL DE LISBOA
1966

ÍNDICE

	Pág.
Nota justificativa	5
Aos processadores e aos conferentes	7
Diploma que concede o subsídio eventual de custo de vida (Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966)	11
Instruções para execução do processamento do subsídio eventual de custo de vida	21
Tabelas:	
N.º 1 — Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio	29
N.º 2 — Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício	41

Nota justificativa

I

1. O Gabinete de Estudos tem, entre as suas publicações, a n.º 62 — oportunamente distribuída —, contendo tabelas de abonos e descontos aos funcionários do Estado e regras fundamentais para observar nos cálculos e no processamento das respectivas folhas.

2. O objectivo que se teve em vista com aquela publicação foi o de estabelecer uniformidade de actuação entre os funcionários encarregados do processamento e os da Direcção-Geral da Contabilidade Pública que verificam e liquidam remunerações certas ao pessoal.

3. O tempo, assim, poupa-se, para se destinar a outras tarefas. Evitam-se devoluções e, conseqüentemente, economiza-se muito material de consumo corrente. Os documentos correm com maior celeridade.

II

4. Pelo Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966, concedeu-se, a título transitório, um subsídio eventual de custo de vida a todos os servidores do Estado, civis e militares, em serviço no continente e ilhas adjacentes.

O diploma entra em vigor em 1 de Setembro de 1966.

5. Pensou-se que seria de grande utilidade terem os funcionários processadores e liquidadores um novo volume à mão, onde, além do decreto-lei básico e das instruções para a sua execução, se incluíssem algumas das tabelas constantes do volume n.º 62 antes referido, devidamente actualizadas com o subsídio eventual de custo de vida.

6. A concretização desta ideia, para da mesma se extrair toda a utilidade, carecia de muita rapidez.

Houve-a — e excepcional —, não só na actualização das tabelas, como na coordenação dos restantes elementos.

7. Aqui está o trabalho, que é distribuído alguns dias depois de o Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966, ser publicado.

Se os objectivos se atingirem, mereceu, efectivamente, a pena mais este esforço feito no intuito profissionalmente elevado de bem servir.

Gabinete de Estudos António José Malheiro, 5 de Agosto de 1966. —
O Director, *Aureliano Felismino*.

Aos processadores e aos conferentes

- Cumpra rigorosamente os prazos e antecipe-os, se lhe for possível. Tenha sempre presente que a demora na percepção dos abonos causa perturbações na economia doméstica dos servidores do Estado.
- Tenha o maior cuidado no processamento (folhas ou boletins), a fim de se evitarem devoluções.
- Os prazos para pagamento devem ser rigorosamente respeitados. Sempre que se disponha a devolver uma folha, avalie se o motivo é ponderoso ou se, pelo contrário, o reajustamento adequado poderá, sem inconveniente, ser feito na folha do mês seguinte. Ouça o seu chefe.
- A boa colaboração de todos permitirá que, em benefício de todos, seja eficiente a acção a desenvolver por forma a serem pontuais os pagamentos.

Diploma

Decreto-Lei n.º 47137, de 5 de Agosto de 1966

1. As administrações públicas modernas, em virtude de novos problemas que são chamadas a estudar e a resolver, carecem de revisão e reestruturação dos seus quadros e de novos métodos de trabalho, por forma a aumentar-se o rendimento e a evitar-se pessoal em excesso ou de baixa produtividade.

Este objectivo só poderá ser alcançado através de uma profunda reforma administrativa.

Entre nós, tal reforma torna-se indispensável, em face das realidades em evolução e de tal modo prementes que, frequentemente, têm determinado medidas excepcionais para alguns sectores da administração pública que, explicáveis embora pelas circunstâncias, não se enquadram no esquema geral do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

2. Os estudos, para o efeito, estão em curso.

A resolução deste complexo problema constituía já preocupação dominante do Governo quando, pelo Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, se promulgou o reajustamento das actuais condições de remuneração dos servidores do Estado. E estaria talvez resolvido se, a partir de 1961, a defesa da integridade nacional não passasse a onerar o Orçamento Geral do Estado com pesados encargos prioritários, hoje cobertos directamente com o excesso de receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, em consequência de uma severa política financeira e do esforço e espírito de sacrifício do País.

Esta posição, penosamente conquistada, deve ser firmemente defendida.

3. O reajustamento de vencimentos que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1959 foi preparado para facilitar a reorganização dos quadros do funcionalismo.

Pensava-se, na reestruturação projectada, elevar os vencimentos do pessoal técnico, de chefia e do alto funcionalismo, cuja capacidade constitui esteio indispensável da administração pública e cujos proventos convinha aproximar do nível de pessoal idêntico das empresas médias particulares.

Se ao Estado não é possível remunerar, como as grandes empresas, os valores excepcionais, é grave que, por sistemas de retribuição excessivamente desnivelados,

lhe seja difícil recrutar ou manter nos seus serviços pessoal técnico e dirigente de alta qualificação e competência.

De resto, o desnivelamento de vencimentos deste pessoal não tem a expressão financeira válida, pois não chega a constituir 3 por cento do conjunto do funcionalismo.

4. A diminuição do poder aquisitivo da moeda, a partir de 1959, pode avaliar-se em 20 por cento aproximadamente, considerando a evolução dos índices estatísticos respeitantes aos preços no consumidor. Todos sentem as dificuldades resultantes deste facto; mas a situação do pessoal superior agravou-se, em virtude de, em 1959, os seus vencimentos terem sido objecto das mais baixas percentagens de actualização. Daí, alguns problemas delicados com que a administração pública se debate.

Na verdade, ainda que, em 1958, já fosse notório o progresso económico do País, a partir de então, mercê de acrescidos esforços, mais se acentuou o ritmo de desenvolvimento nacional.

A este facto está ligada a intensa procura de chefes, dirigentes e técnicos por parte das empresas privadas. Os próprios quadros do pessoal do Estado, em face da oferta de melhores condições de trabalho e superiores remunerações, sofreram os efeitos desse fenómeno.

Admite-se que seja esta uma das mais fortes razões justificativas das actuais dificuldades da Administração no que respeita ao recrutamento do pessoal dirigente e técnico.

5. Depende, porém, a remodelação dos quadros, de amplo inquérito e estudo, por forma a manter-se a harmonia da orientação geral da reforma administrativa, que tem de encarar modernos métodos de organização, de actuação e de preparação profissional.

De acordo com essas finalidades, torna-se indispensável, sem prejuízo da defesa da integridade nacional, nem perda de ritmo do desenvolvimento económico, adoptar medidas conducentes a atenuar, na medida do possível, as dificuldades do funcionalismo, em face do actual nível do custo de vida.

Nota-se, todavia, que o desequilíbrio que actualmente se verifica entre os vencimentos e o índice dos preços se faz sentir particularmente no continente e ilhas adjacentes e, mesmo assim, não atinge a classe dos empregados na actividade particular, nem a dos assalariados eventuais do próprio Estado, dado que uns e outros têm tido, de uma maneira geral, os seus proventos sucessivamente actualizados.

6. Em face das anteriores considerações, e, ainda, porque se espera estudar sem demora a viabilidade financeira de uma reforma geral de vencimentos, o Governo resolveu conceder, desde já, a título transitório, um subsídio eventual de custo de vida, cuja percentagem incide sobre os vencimentos sem neles se integrar.

Uma das soluções seria a concessão de uma percentagem uniforme para todas as categorias, a fim de se manterem as posições do reajustamento que entrou em

vigor no início de 1959. Não obstante, beneficiaram-se mais amplamente — com percentagens de 25 a 22 por cento — os vencimentos da base da pirâmide, os quais respeitam a 124 400 servidores do Estado, ou seja mais de três quartos do total.

As restantes categorias são melhoradas com a percentagem de 20 por cento, de que beneficiarão apenas 28 700 funcionários.

Os resultados da orientação seguida podem examinar-se no seguinte mapa:

	Vencimentos actuais	Número de funcionários (por estimativa)	Valor do subsidio eventual	Remuneração total
A	11 000\$00	88	2 200\$00	13 200\$00
B	10 000\$00	226	2 000\$00	12 000\$00
C	9 000\$00	328	1 800\$00	10 800\$00
D	8 000\$00	500	1 600\$00	9 600\$00
E	7 000\$00	642	1 400\$00	8 400\$00
F	6 500\$00	1 454	1 300\$00	7 800\$00
G	5 900\$00	1 170	1 180\$00	7 080\$00
H	5 400\$00	1 817	1 080\$00	6 480\$00
I	4 900\$00	978	980\$00	5 880\$00
J	4 500\$00	4 013	900\$00	5 400\$00
K	4 000\$00	2 643	800\$00	4 800\$00
L	3 600\$00	6 272	720\$00	4 320\$00
M	3 200\$00	1 489	640\$00	3 840\$00
N	2 900\$00	5 055	580\$00	3 480\$00
O	2 600\$00	2 079	520\$00	3 120\$00
P	2 400\$00	1 658	528\$00	2 928\$00
Q	2 200\$00	8 453	484\$00	2 684\$00
R	2 000\$00	9 509	440\$00	2 440\$00
S	1 750\$00	17 418	385\$00	2 135\$00
T	1 600\$00	14 740	352\$00	1 952\$00
U	1 500\$00	13 208	330\$00	1 830\$00
V	1 400\$00	11 243	308\$00	1 708\$00
X	1 300\$00	28 662	286\$00	1 586\$00
Y	1 150\$00	19 517	287\$50	1 437\$50

7. A solução de problemas desta natureza é sempre ingrata, porque há que medir possibilidades, fazer justiça relativa, procurar a melhor forma de atender ao indispensável, sem prejudicar o essencial, que é o conjunto de problemas vitais para o País.

Se é grave para a Administração não fixar os vencimentos justos dos dirigentes, técnicos e outro pessoal qualificado, deixando permanecer o desnível que, por vezes, se regista entre as remunerações que paga e as que são oferecidas nas actividades particulares, não menos grave seria melhorar de modo inconsiderado os vencimentos mais modestos dos restantes servidores, que, segundo estimativas feitas, constituem cerca de 97 por cento do número total dos funcionários.

Esta última hipótese tornaria os respectivos encargos incomportáveis para o Tesouro, sobretudo no actual momento, em que, a par dos elevados encargos com a defesa nacional, se encontra em execução um vasto programa de empreendimentos tendentes à valorização da economia nacional.

Limitou-se, pois, a melhoria, ao que pareceu possível conceder.

Todavia, o volume total dos encargos exige severas economias nas restantes dotações dos serviços e a colaboração de todos os sectores da vida nacional, a fim de se não sacrificarem objectivos fundamentais da política do Governo, nem se recorrer a aumentos da carga tributária.

8. Da diferenciação de percentagens do subsídio eventual resulta ficar ligeiramente agravada a proporção dos vencimentos do pessoal superior comparada com os do restante pessoal. Esse agravamento é mais acentuado se confrontarmos os actuais proventos com os fixados pelo Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

O seguinte quadro justifica a afirmação:

Subsídio eventual — Percentagem	Categorias	Vencimentos com base no Decreto-Lei n.º 42 046, acrescidos do subsídio eventual	Percentagens de aumento	
			Em relação a 1958	Em relação ao Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935
20 por cento	A	13 200,00	32	164
	B	12 000,00	33,33	166,66
	C	10 800,00	35	170
	D	9 600,00	37,14	174,28
	E	8 400,00	40	180
	F	7 800,00	41,81	183,63
	G	7 080,00	41,6	183,2
	H	6 480,00	44	188
	I	5 880,00	47	194
	J	5 400,00	50	200
	K	4 800,00	50	200
	L	4 320,00	44	188
	M	3 840,00	47,69	195,38
	N	3 480,00	45	190
22 por cento	O	3 120,00	41,81	183,63
	P	2 928,00	46,4	192,8
	Q	2 684,00	49,11	198,2
	R	2 440,00	52,5	205
25 por cento	S	2 135,00	52,5	205
	T	1 952,00	50,15	200,3
	U	1 830,00	52,5	205
	V	1 708,00	55,27	210,54
	X	1 586,00	58,6	217,2
	Y	1 437,50	79,68	259,37

Os números anteriores demonstram a orientação social do Governo e a preocupação que lhe tem merecido a situação material dos servidores que ocupam posições mais modestas na hierarquia burocrática.

9. Deve ainda recordar-se que os vencimentos do pessoal do Estado, salvo o imposto do selo, não estão sujeitos a outros impostos e que constituem encargo do Tesouro os seguintes benefícios:

	Conta de 1965 (Em contos)
Abono de família	148 304,7
Subsídio à Caixa Geral de Aposentações	301 447,7
Subsídio ao Montepio dos Servidores do Estado	55 500
Pensões	28 782,4
<i>Soma</i>	<u>534 034,8</u>

Além disso, outras regalias são concedidas aos funcionários, como a assistência na doença — que vai ser intensificada — a assistência na tuberculose e o regime especial para os acidentes em serviço.

Por outro lado, o Governo prosseguirá no esforço de revisão das condições económico-sociais dos servidores do Estado, tendo em vista a sua melhoria.

Entre as medidas tomadas, a de maior alcance tem sido a de incentivar a resolução do problema habitacional, definindo as condições que permitem à Caixa Nacional de Previdência aplicar os seus fundos na aquisição e construção de habitações e apoiando as iniciativas deste género de diversas instituições, entre elas o Cofre de Previdência do Ministério das Finanças e a Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional.

Os subsídios de residência, o acesso à cultura dos filhos dos servidores do Estado, o auxílio a cantinas, serão realidades no futuro próximo, se a situação do Tesouro o permitir.

10. Sem se ensaiar a viabilidade financeira de se suportar inteiramente este encargo, dentro da prioridade conferida às despesas da defesa nacional e do desenvolvimento educacional e económico, nenhuma outra melhoria neste momento se encara, quanto aos abonos acessórios do funcionalismo.

A única excepção refere-se às gratificações atribuídas aos regentes de postos escolares do ensino, que são beneficiados com o subsídio eventual de 20 por cento, embora se vá proceder imediatamente ao estudo da revisão das restantes gratificações e das ajudas de custo.

11. O acréscimo de encargos anuais para o Orçamento Geral do Estado resultante da publicação deste diploma atinge cerca de 800 000 contos, importância que, nas actuais circunstâncias, se tem de considerar muito elevada e que aconselha execução vigilante.

Ao Ministro das Finanças é, assim, reservada a faculdade de usar dos meios extraordinários facultados pelo artigo 4.º da Lei de Meios para 1966 (Lei n.º 2128, de 18 de Dezembro de 1965), com vista à salvaguarda do equilíbrio financeiro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Governo determinará a ultimação dos estudos em curso para a reforma administrativa, nos quais será integrada a revisão da estrutura dos quadros do funcionalismo público, tendo em vista as exigências actuais da Administração, a situação dos servidores do Estado e a eficiência dos serviços.

2. Para servir de base à revisão prevista no número anterior, o Instituto Nacional de Estatística, em colaboração directa com o Grupo de Trabalho da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica para a Reforma Administrativa, procederá, com carácter prioritário, a um inquérito geral sobre as condições económico-sociais dos servidores do Estado.

3. Na reforma administrativa encarar-se-ão estímulos para a produtividade dos serviços, como prémios de rendimento do trabalho e indemnizações de tecnicidade.

4. O Governo procederá oportunamente à intensificação da assistência na doença aos servidores do Estado, ao estabelecimento de cantinas subsidiadas, à actualização das ajudas de custo, ao estudo da concessão de subsídios de residência, e fomentará facilidades no que respeita à habitação e ao acesso à cultura dos filhos dos servidores do Estado.

Art. 2.º — 1. É concedido, a título transitório, a todos os servidores do Estado, civis e militares, em serviço no continente e ilhas adjacentes, um subsídio eventual de custo de vida sobre os vencimentos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e legislação complementar, de harmonia com as seguintes taxas:

- Vencimentos das categorias A a O e superiores — 20 por cento;
- Vencimentos correspondentes às categorias P a X — 22 por cento;
- Vencimentos correspondentes à categoria Y — 25 por cento.

2. Nos casos em que não se verifique coincidência com os vencimentos que actualmente correspondem aos grupos estabelecidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, a taxa de subsídio eventual de custo de vida será a que se aplicar ao grupo com vencimento mais próximo.

3. Aos ordenados e salários será aplicada a percentagem de subsídio eventual de custo de vida referido nos números anteriores, beneficiando de 25 por cento os inferiores ao vencimento correspondente à categoria Y.

4. Do disposto no número anterior são excluídos os empregados e assalariados que, a partir de 1 de Janeiro de 1959, tenham beneficiado de providências especiais quanto a abonos, os quais terão direito à diferença entre as suas actuais remunerações e as de 1 de Janeiro de 1959, acrescidas estas do subsídio que lhes competir.

5. A importância obtida com a aplicação das taxas do subsídio será arredondada para escudos por excesso.

6. No caso de o servidor do Estado não ter direito à totalidade do vencimento, ordenado ou salário, a taxa do subsídio incidirá sobre o abono que legalmente lhe competir, com o arredondamento previsto no número anterior.

Art. 3.º A gratificação mensal atribuída aos regentes de postos escolares, rectificada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, é beneficiada com a taxa de 20 por cento.

• Art. 4.º O subsídio eventual de custo de vida, como abono transitório, não tem os mesmos direitos da remuneração-base e apenas está sujeito ao desconto do imposto do selo, sendo inalienável e impenhorável.

Art. 5.º — 1. O limite de vencimentos pelo exercício de funções públicas passa a ser o correspondente ao vencimento da categoria A acrescido do subsídio eventual de custo de vida.

2. Até à reestruturação dos quadros, as horas extraordinárias e os subsídios de residência que, nos termos legais, são abonados em função do vencimento atribuído à categoria do servidor do Estado terão, para todos os efeitos, como base de incidência, os vencimentos estabelecidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e demais legislação complementar.

Art. 6.º — 1. Constitui encargo dos serviços autónomos e dos que satisfaçam abonos ao pessoal através de orçamentos privativos a satisfação do subsídio eventual de custo de vida, ficando autorizada a elaboração de um orçamento suplementar além dos legalmente fixados.

2. As verbas globais pelas quais se pagam vencimentos, ordenados e salários suportarão também o subsídio que a estes competir.

3. Fica suspensa a faculdade de fixação de gratificações, desde que não haja o prévio acordo do Ministro das Finanças.

Art. 7.º O Governo, pelo Ministro das Finanças e pelos Ministros de que dependerem os respectivos serviços, determinará o regime das alterações a introduzir nos vencimentos e outras remunerações dos servidores dos corpos administrativos e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Art. 8.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a prover através de dotações globais, por simples decreto por ele referendado, o Orçamento Geral do Estado em vigor e a expedir as instruções indispensáveis para a execução deste decreto-lei, que entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Instruções

Instruções — aprovadas por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças — para execução do processamento do subsídio eventual de custo de vida, concedido aos servidores do Estado a partir de 1 de Setembro de 1966.

(Circular n.º 568, série A, de 21 de Julho de 1966, da D. G. C. P.)

I — Introdução

I.1 — O subsídio eventual de custo de vida, concedido a título transitório a partir de 1 de Setembro de 1966, incide sobre os vencimentos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e legislação complementar e abrange apenas o pessoal que se encontra em serviço no continente e nas ilhas adjacentes.

I.2 — Desta melhoria não beneficiam, portanto, quaisquer outros abonos que, mesmo constituindo remuneração mensal certa, não apresentem a característica de vencimento, ordenado ou salário. Efectivamente,

I.3 — Uma só excepção se estabeleceu: a gratificação mensal atribuída aos regentes de postos escolares.

I.4 — Os ordenados e salários (para estes com algumas limitações) são equiparados a vencimentos para efeitos de incidência da percentagem do subsídio eventual de custo de vida.

I.5 — O pagamento do subsídio eventual de custo de vida far-se-á, de uma maneira geral, em conta de verba global a inscrever no orçamento de cada Ministério sob a seguinte rubrica:

Capítulo . . . Subsídio eventual de custo de vida.

Artigo . . . Para satisfação dos encargos desta natureza, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966.

I.6 — Esta solução não se aplica, porém, a alguns serviços com características especiais, designadamente aos serviços autónomos e àqueles que processem abonos ao pessoal através de orçamentos privativos ou por dotações globais, que satisfarão directamente o pagamento do subsídio eventual de custo de vida.

I.7 — Para não haver perturbações no pagamento pontual do subsídio eventual no mês de Setembro próximo expedem-se desde já as seguintes instruções, que exigem a leitura atenta do decreto-lei básico e do decreto concedendo os meios financeiros, que foram expedidos para publicação no *Diário do Governo*.

II — Regras para o processamento

A) Manual

II.1 — O processamento dos vencimentos em execução do diploma que concede, a título transitório e a partir de 1 de Setembro próximo, o subsídio eventual de custo de vida, obedecerá, em geral, ao seguinte gráfico:

...	Importâncias ilíquidas					Descontos		...
					Total	Imposto do selo	...	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)

Colunas:

- (a), (h) e (i) O processamento não tem alteração relativamente ao que está estabelecido;
- (b) Descreve-se o vencimento;
- (c) Descreve-se o subsídio eventual de custo de vida;
- (d) e (e) Descrevem-se os restantes abonos, quando os houver, como já se fazia;
- (f) Indica-se o total líquido a abonar;
- (g) Desconta-se o imposto do selo sobre o total.

II.2 — Nos casos indispensáveis poderá aproveitar-se a coluna em branco, a seguir à da data do visto do Tribunal de Contas, constante dos impressos em uso, passando-se para observações os elementos que aí figuravam.

II.3 — A classificação orçamental a atribuir às importâncias descritas na coluna (c) será a que corresponder aos créditos relativos aos meios financeiros concedidos para satisfação dos encargos com o subsídio eventual de custo de vida. Todavia,

II.3.1 — Quanto a vencimentos, ordenados e salários pagos por força de verbas globais, quer em despesa ordinária (dotações não inscritas na classe «Despesas com o pessoal»), quer em despesa extraordinária, a classificação orçamental será aquela por onde se pagam os abonos sobre os quais as taxas do subsídio recaem.

II.3.2 — As repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em especial, se recomenda que acompanhem dia a dia o cabimento nas dotações globais para pagamento do subsídio eventual, a fim de se tomarem a tempo providências ao seu reforço, no caso de se verificar a sua insuficiência.

II.4 — As folhas relativas a pessoal assalariado devem conter a seguinte declaração, assinada por quem subscrever a folha e autenticada com o selo branco do serviço:

Declaro, sob minha responsabilidade, que, em relação aos servidores do Estado abonados neste documento, foram observadas as condições preceituadas no Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966.

II.5 — O imposto do selo correspondente ao subsídio eventual de custo de vida é englobado, para maior facilidade de processamento, no resumo geral feito no fim das respectivas folhas, juntamente ao imposto do selo do respectivo vencimento, apresentando-se assim a importância líquida abonada de conta da dotação global inscrita no capítulo «Subsídio eventual de custo de vida» igual à ilíquida a autorizar de conta da mesma dotação.

II.5.1 — Procedimento igual se adoptará, como é óbvio, no preenchimento dos respectivos recibos.

II.6 — Para determinação da percentagem do subsídio eventual de custo de vida que deve competir aos servidores do Estado abonados com base em remuneração diária, multiplicar-se-á por 30 o quantitativo desta remuneração.

II.7 — No caso de o vencimento, ordenado ou salário ficar precisamente a meio de letras a que correspondam percentagens diferentes, aplicar-se-á a percentagem que for mais elevada.

II.8 — Os quantitativos, quer unitários, quer mensais, de horas extraordinárias e de subsídios de residência a abonar aos servidores do Estado são determinados com base nos vencimentos fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e demais legislação complementar.

II.9 — O limite de vencimentos pelo exercício de funções públicas passa a ser de 13 200\$, mantendo-se sujeito às regras e doutrina que até agora têm regulado esta matéria.

II.10 — A inscrição de verba nos orçamentos dos serviços autónomos e nos daqueles que satisfaçam abonos ao pessoal através de orçamentos privativos far-se-á na classe «Despesas com o pessoal», artigo «Outras despesas com o pessoal» e rubrica «Subsídio eventual de custo de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966».

II.11 — Na expedição das autorizações de pagamento relativas a vencimentos de pessoal em serviço nas ilhas adjacentes, em que se abone pela primeira vez o subsídio eventual de custo de vida, as repartições de contabilidade pública poderão utilizar a via aérea, para não haver demora nos pagamentos.

II.12 — No caso de dúvida sobre o direito ao subsídio eventual de custo de vida, as instâncias processadoras deverão incluir em folha apenas os vencimentos que estavam sendo abonados até esclarecimento superior do assunto, a fim de se evitarem reposições ou devolução de folhas, com prejuízo dos restantes funcionários constantes das mesmas.

B) Mecanográfico

II.13 — Quanto às folhas que vêm sendo já elaboradas por processo mecanográfico, dado o elevado número de servidores que nelas figuram, deseja-se, tanto quanto possível, evitar aos serviços o trabalho do preenchimento de boletins de alterações.

II.14 — Considerando o limitado prazo de que se dispõe para a execução e levando em conta que se deseja proceder ao abono do subsídio eventual de custo de vida nas folhas de Setembro próximo e que alguns destes documentos abrangem

cerca de 1500 servidores, serão os Serviços Mecanográficos deste Ministério que em princípio se encarregam, utilizando o processo de cálculo electrónico, de determinar os novos abonos. No entanto,

II.15 — É necessário ter bem presente que *as máquinas vão, para aquele efeito, tomar invariavelmente por base os elementos que hão-de servir para o processamento das folhas do mês de Agosto.*

Ora, como decerto nem todos os servidores figurarão nas folhas daquele mês com os seus abonos normais, uns serão incluídos, eventualmente e por motivos vários, com importâncias superiores e outros inferiores às que competem às suas categorias — está bem de ver que nestes casos particulares as máquinas vão operar, ao calcular os abonos relativos a Setembro, com base em elementos inexactos.

E a par destas situações outras existem, como é sabido, que requerem atenção especial. Cita-se a propósito, a título exemplificativo, o caso dos funcionários que não têm direito ao subsídio eventual de custo de vida, porque o abono com que figuram em folha tem o carácter de gratificação que a lei não contempla, e o dos servidores cujo quantitativo abonado representa o somatório do vencimento e de uma gratificação, hipótese em que o subsídio eventual de custo de vida incidirá apenas sobre o vencimento.

É evidente que, relativamente a estas e outras situações, os Serviços Mecanográficos não têm maneira de fazer a sua identificação e destrinça.

II.16 — Em face do raciocínio que se deixou expandido, toda a orientação a seguir pelos diferentes serviços quanto ao processamento mecanográfico poderá ser sintetizada na simples regra que a seguir se enuncia:

Só é necessário preencher boletins de alterações dos funcionários relativamente aos quais as importâncias que figuram na coluna n.º 6 (remuneração principal) das folhas de vencimentos respeitantes ao mês de Agosto não devam, seja qual for o motivo, ser tomadas por base para o cálculo do subsídio eventual de custo de vida, já porque a ele não têm direito, já porque a incidência se deve fazer sobre um quantitativo diferente.

II.16.1 — Para facilitar o esclarecimento da orientação contida na sucinta norma atrás enunciada, entende-se conveniente citar alguns casos particulares, o que se faz a título meramente exemplificativo, posto que não se pretendeu prever todas as situações que na prática podem surgir. Assim,

II.16.2 — Além das alterações correntes, é indispensável preencher boletins modelo C. P. M1 em relação aos seguintes casos:

- a) Funcionários cujos abonos venham a ser, no mês de Agosto, *acidentalmente acrescidos ou diminuídos* de certas quantias, quer se mantenham ou não nessas situações no mês de Setembro próximo futuro (exemplo: compensação de abonos atrasados, não haver direito à totalidade do vencimento, etc.);
- b) Funcionários que *juntamente com a sua remuneração principal são abonados de gratificações, despesas de representação ou outros abonos*

que, por serem satisfeitos de conta da dotação orçamental que suporta aquela remuneração, *estejam a ser processados em conjunto*, nos termos da segunda parte da regra 13 do § 1.º do capítulo II das instruções para o processamento das folhas mecanizadas;

- c) Funcionários cujos vencimentos *estejam a sofrer deduções* respeitantes a pensões de alimentos ou outras semelhantes (é de notar que o subsídio eventual de custo de vida incidirá sobre a totalidade do vencimento sem a dedução), tornando-se igualmente necessário processar boletins em relação às pessoas a favor das quais sejam processados os montantes daquelas deduções (nesta última hipótese o boletim destina-se *não a alterar, mas sim a manter* o quantitativo da pensão que vinha sendo abonado);
- d) Funcionários abonados apenas com *gratificações* (neste caso, não contemplados com o subsídio eventual de custo de vida, o boletim destina-se também a *manter* o quantitativo do abono que vinha sendo processado);
- e) Funcionários que estejam a ser abonados de *pensão provisória de aposentação* (o boletim destina-se igualmente, não a alterar, mas sim a *manter*, o abono que vinha sendo feito);
- f) Funcionários a quem sejam efectuados descontos sob a rubrica «Vencimentos liquidados a funcionários públicos (Excesso de)».

II.17 — Os diferentes serviços processadores de boletins devem ainda ter em consideração as seguintes normas:

II.17.1 — Em todos os casos em que haja lugar ao processamento de boletins deverá neles ser sempre incluído o subsídio eventual de custo de vida a que nos termos legais houver direito, o qual figurará *obrigatoriamente* na coluna n.º 9 do quadro 2 do verso do boletim (última da direita antes do «Abono de família») sob o número de código 80.

II.17.2 — No que respeita ao envio dos boletins, há a considerar que deve ser elaborada uma única relação M/4, onde serão incluídos todos os que tenham sido processados, quer respeitem, portanto, a alterações normais, quer resultem da atribuição do subsídio eventual de custo de vida.

II.17.3 — Atendendo a que, de uma maneira geral, é o cálculo efectuado nos Serviços Mecanográficos que vai servir de base ao processamento do mês de Setembro, não dispõem os diferentes serviços do Estado de dados para o apuramento dos elementos que deveriam figurar no «Resumo» da relação M/4, pelo que, excepcionalmente, é dispensado o seu preenchimento, bem como no que respeita ao mês de Outubro seguinte, se, entretanto, não tiverem sido recebidas nas entidades interessadas as folhas relativas ao citado mês de Setembro. Dispensando-se o preenchimento do resumo, também não tem interesse, como é óbvio, efectuar a soma das colunas da referida relação M/4.

II.17.4 — Uma vez que o subsídio eventual de custo de vida está sujeito ao pagamento do imposto do selo, devem, de harmonia com as regras de processamento

mecanográfico em vigor, ser sempre *completamente preenchidos*, além do quadro 2, os n.ºs 3 e 4 do verso dos boletins. Em todos os boletins relativos ao mês de Setembro não se tornará, por excepção, necessário indicar os elementos respeitantes ao mês anterior, isto é, não carecem de ser preenchidos os dados que deveriam figurar a vermelho nas linhas assinaladas com (a) naqueles quadros e, conseqüentemente, não devem ser indicados na relação M/4 os totais ilíquidos correspondentes à folha do mês anterior.

II.17.5 — Os boletins a elaborar devem ser remetidos com brevidade às respectivas repartições da Contabilidade Pública e em caso algum deve ser excedido o prazo legalmente estabelecido. Estas repartições procurarão também, por sua vez, enviar os boletins o mais cedo possível aos Serviços Mecanográficos.

II.17.6 — As repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública devem chamar a atenção dos Serviços Mecanográficos para casos particulares dos seus Ministérios, como, por exemplo, o respeitante à Polícia de Viação e Trânsito, cujos vencimentos não estão sujeitos ao desconto do imposto do selo.

II.17.7 — As citadas repartições enviarão aos Serviços Mecanográficos, em impresso a fornecer por estes, uma relação das folhas em que o subsídio eventual de custo de vida não deva ser suportado pela verba comum inscrita no orçamento do respectivo Ministério para tal fim.

II.17.8 — As repartições referidas procurarão verificar, aquando da anotação dos novos abonos e descontos de cada funcionário nas respectivas fichas de cadastro, qualquer anomalia que eventualmente possa ter ocorrido, providenciando no sentido de ser efectuada a devida rectificação na folha do mês imediato.

Também os serviços processadores dos boletins devem, ao receber o duplicado da folha que lhes é destinado, proceder à sua análise, a fim de promoverem a correcção de qualquer lapso que porventura se tenha verificado, o que deverá ser feito nas condições usuais através do preenchimento do respectivo boletim de alterações.

II.18 — Finalmente, cumpre ainda chamar a atenção de todos os serviços do Estado para o facto de que não é neste momento possível, por dificuldades de ordem técnica, apor a letra A a seguir aos números representativos do capítulo e artigo da classificação orçamental do subsídio eventual do custo de vida, que são os mesmos da dotação «Acidentes em serviço» existente no orçamento de cada Ministério.

Espera-se que do facto, que só se verificará até ao fim do corrente ano económico, não resultem inconvenientes, não só porque as despesas com acidentes em serviço não constam dos boletins, como também porque o subsídio eventual de custo de vida está perfeitamente identificado, tanto nas folhas como nos recibos, quer por figurar em coluna própria e sempre a mesma, quer por se lhe ter atribuído um número de código especial — 80 —, como atrás se referiu.

Tabelas

TABELA N.º 1

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício)
e respectivo subsídio**

Esta tabela utiliza-se:

Nos casos em que se verifique a entrada em exercício de funções ou saída por exoneração, passagem à inactividade e passagem à licença ilimitada;

Nos casos de alterações de abonos por promoção;

Em situações que originem perda de vencimento total (faltas injustificadas, sem vencimento, etc.).

Número de dias de perda de vencimento	Número de dias a abonar	800\$					1150\$						
		Quota para a assistência na tuberculose: 4\$						Quota para a assistência na tuberculose: 6\$					
		Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Aposentações		Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Aposentações			
Vencimento	Subsídio	5 %	6 %		Vencimento	Subsídio	5 %	6 %					
0	30	800,500	200,500	1,500	40,500	48,500	1 150,500	288,500	1,500	58,500	69,500		
1	29	773,500	194,500	1,500	39,500	46,500	1 111,500	278,500	1,500	56,500	67,500		
2	28	746,500	187,500	1,500	37,500	45,500	1 073,500	269,500	1,500	54,500	64,500		
3	27	720,500	180,500	1,500	36,500	43,500	1 035,500	259,500	1,500	52,500	62,500		
4	26	693,500	174,500	1,500	35,500	42,500	996,500	249,500	1,500	50,500	60,500		
5	25	666,500	167,500	1,500	33,500	40,500	958,500	240,500	1,500	48,500	57,500		
6	24	640,500	160,500	1,500	32,500	38,500	920,500	230,500	1,500	46,500	55,500		
7	23	613,500	154,500	1,500	31,500	37,500	881,500	221,500	1,500	44,500	53,500		
8	22	586,500	147,500	1,500	29,500	35,500	843,500	211,500	1,500	42,500	51,500		
9	21	560,500	140,500	1,500	28,500	34,500	805,500	202,500	1,500	40,500	48,500		
10	20	533,500	134,500	1,500	27,500	32,500	766,500	192,500	1,500	38,500	46,500		
11	19	506,500	127,500	1,500	25,500	30,500	728,500	182,500	1,500	36,500	44,500		
12	18	480,500	120,500	1,500	24,500	29,500	690,500	173,500	1,500	35,500	41,500		
13	17	453,500	114,500	1,500	23,500	27,500	651,500	163,500	1,500	33,500	39,500		
14	16	426,500	107,500	1,500	21,500	26,500	613,500	154,500	1,500	31,500	37,500		
15	15	400,500	100,500	1,500	20,500	24,500	575,500	144,500	1,500	29,500	35,500		
16	14	373,500	94,500	1,500	19,500	22,500	536,500	134,500	1,500	27,500	32,500		
17	13	346,500	87,500	1,500	17,500	21,500	498,500	125,500	1,500	25,500	30,500		
18	12	320,500	80,500	1,500	16,500	19,500	460,500	115,500	1,500	23,500	28,500		
19	11	293,500	74,500	1,500	15,500	18,500	421,500	106,500	1,500	21,500	25,500		
20	10	266,500	67,500	1,500	13,500	16,500	383,500	96,500	1,500	19,500	23,500		
21	9	240,500	60,500	1,500	12,500	14,500	345,500	87,500	1,500	17,500	21,500		
22	8	213,500	54,500	1,500	11,500	13,500	306,500	77,500	1,500	15,500	18,500		
23	7	186,500	47,500	1,500	9,500	11,500	268,500	67,500	1,500	13,500	16,500		
24	6	160,500	40,500	1,500	8,500	10,500	230,500	58,500	1,500	12,500	14,500		
25	5	133,500	34,500	-\$-	7,500	8,500	191,500	48,500	1,500	10,500	11,500		
26	4	106,500	27,500	-\$-	5,500	6,500	153,500	39,500	-\$-	8,500	9,500		
27	3	80,500	20,500	-\$-	4,500	5,500	115,500	29,500	-\$-	6,500	7,500		
28	2	53,500	14,500	-\$-	3,500	3,500	76,500	19,500	-\$-	4,500	5,500		
29	1	26,500	7,500	-\$-	1,500	2,500	38,500	10,500	-\$-	2,500	2,500		
30	0	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-		

Nota. — Ao utilizar esta tabela ter sempre presentes as seguintes regras:

A) Determinação do número de dias a abonar:

1. — *Mês de 28 dias:*

a) Em todos os casos em que haja parcelamento do abono mensal a um funcionário *aumentar sempre 1 dia ao número de dias em que exerce.*

Exemplo: se exercer 20 dias, consideram-se 21 para efeitos de abono.

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício)
e respectivo subsídio (continuação)**

Continuo da 1ª Coluna de

Número de dias de perda de vencimento	Número de dias a abonar	1300\$				1400\$				1500\$ <i>Sach. C. Gra. P.</i>			
		Quota para a assistência na tuberculose: 6\$				Quota para a assistência na tuberculose: 6\$				Quota para a assistência na tuberculose: 6\$			
		Abonos a processar		Im-posto do selo	Caixa Geral de Aposentações	Abonos a processar		Im-posto do selo	Caixa Geral de Aposentações	Abonos a processar		Im-posto do selo	Caixa Geral de Aposentações
Venci-mento	Subsídio	Venci-mento	Subsídio			Venci-mento	Subsídio						
0	30	1 300,500	286,500	2,500	78,500	1 400,500	308,500	2,500	84,500	1 500,500	330,500	2,500	90,500
1	29	1 256,500	277,500	2,500	75,500	1 353,500	298,500	2,500	81,500	1 450,500	319,500	2,500	87,500
2	28	1 213,500	267,500	1,500	73,500	1 306,500	288,500	2,500	78,500	1 400,500	308,500	2,500	84,500
3	27	1 170,500	258,500	1,500	70,500	1 260,500	278,500	2,500	76,500	1 350,500	297,500	2,500	81,500
4	26	1 126,500	248,500	1,500	68,500	1 213,500	267,500	1,500	73,500	1 300,500	286,500	2,500	78,500
5	25	1 083,500	239,500	1,500	65,500	1 166,500	257,500	1,500	70,500	1 250,500	275,500	2,500	75,500
6	24	1 040,500	229,500	1,500	62,500	1 120,500	247,500	1,500	67,500	1 200,500	264,500	1,500	72,500
7	23	996,500	220,500	1,500	60,500	1 073,500	237,500	1,500	64,500	1 150,500	253,500	1,500	69,500
8	22	953,500	210,500	1,500	57,500	1 026,500	226,500	1,500	62,500	1 100,500	242,500	1,500	66,500
9	21	910,500	201,500	1,500	55,500	980,500	216,500	1,500	59,500	1 050,500	231,500	1,500	63,500
10	20	866,500	191,500	1,500	52,500	933,500	206,500	1,500	56,500	1 000,500	220,500	1,500	60,500
11	19	823,500	182,500	1,500	49,500	886,500	195,500	1,500	53,500	950,500	209,500	1,500	57,500
12	18	780,500	172,500	1,500	47,500	840,500	185,500	1,500	50,500	900,500	198,500	1,500	54,500
13	17	736,500	162,500	1,500	44,500	793,500	175,500	1,500	48,500	850,500	187,500	1,500	51,500
14	16	693,500	153,500	1,500	42,500	746,500	165,500	1,500	45,500	800,500	176,500	1,500	48,500
15	15	650,500	143,500	1,500	39,500	700,500	154,500	1,500	42,500	750,500	165,500	1,500	45,500
16	14	606,500	134,500	1,500	36,500	653,500	144,500	1,500	39,500	700,500	154,500	1,500	42,500
17	13	563,500	124,500	1,500	34,500	606,500	134,500	1,500	36,500	650,500	143,500	1,500	39,500
18	12	520,500	115,500	1,500	31,500	560,500	124,500	1,500	34,500	600,500	132,500	1,500	36,500
19	11	476,500	105,500	1,500	29,500	513,500	113,500	1,500	31,500	550,500	121,500	1,500	33,500
20	10	433,500	96,500	1,500	26,500	466,500	103,500	1,500	28,500	500,500	110,500	1,500	30,500
21	9	390,500	86,500	1,500	23,500	420,500	93,500	1,500	25,500	450,500	99,500	1,500	27,500
22	8	346,500	77,500	1,500	21,500	373,500	83,500	1,500	22,500	400,500	88,500	1,500	24,500
23	7	303,500	67,500	1,500	18,500	326,500	72,500	1,500	20,500	350,500	77,500	1,500	21,500
24	6	260,500	58,500	1,500	16,500	280,500	62,500	1,500	17,500	300,500	66,500	1,500	18,500
25	5	216,500	48,500	1,500	13,500	233,500	52,500	1,500	14,500	250,500	55,500	1,500	15,500
26	4	173,500	39,500	1,500	10,500	186,500	41,500	1,500	11,500	200,500	44,500	1,500	12,500
27	3	130,500	29,500	-	8,500	140,500	31,500	-	8,500	150,500	33,500	-	9,500
28	2	86,500	19,500	-	5,500	93,500	21,500	-	6,500	100,500	22,500	-	6,500
29	1	43,500	10,500	-	3,500	46,500	11,500	-	3,500	50,500	11,500	-	3,500
30	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

b) Quando dois funcionários se sucedam no exercício de funções, far-se-á, tanto ao funcionário que sai como ao que entra, o abono dos dias de serviço efectivamente prestado e mais 1.

Exemplo: A exerceu de 1 a 20 e B de 21 a 28.

A tem direito a $20 + 1 = 21$ dias de abono.

B tem direito a $8 + 1 = 9$ dias de abono.

2. — Mês de 29 dias:

a) Em todos os casos em que haja parcelamento do abono mensal a um funcionário, aumentar sempre 1 dia ao número de dias em que exerce.

Exemplo: se exercer 18 dias, abonam-se 19.

b) Quando dois funcionários se sucedam no exercício de funções, abona-se sempre mais 1 dia ao servidor que tiver prestado maior número de dias de serviço.

Exemplo: A exerceu de 1 a 15 e B de 16 a 29.

A tem direito a $15 + 1 = 16$ dias de abono.

B tem direito a 14 dias de abono.

3. — Mês de 31 dias:

a) Em todos os casos em que haja parcelamento do abono mensal a um funcionário, abona-se o número de dias que efectivamente exerceu até ao limite de 30.

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício)
e respectivo subsídio (continuação)**

Número de dias de perda de vencimento	Número de dias a abonar	1600\$				1750\$ <i>Albirante</i>			
		Quota para a assistência na tuberculose: 10\$				Quota para a assistência na tuberculose: 10\$			
		Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Aposentações	Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Aposentações
Vencimento	Subsídio	Vencimento	Subsídio						
0	30	1 600,500	352,500	2,500	96,500	1 750,500	385,500	2,500	105,500
1	29	1 546,500	341,500	2,500	93,500	1 691,500	373,500	2,500	101,500
2	28	1 493,500	329,500	2,500	90,500	1 633,500	360,500	2,500	98,500
3	27	1 440,500	317,500	2,500	86,500	1 575,500	347,500	2,500	95,500
4	26	1 386,500	305,500	2,500	83,500	1 516,500	334,500	2,500	91,500
5	25	1 333,500	294,500	2,500	80,500	1 458,500	321,500	2,500	87,500
6	24	1 280,500	282,500	2,500	77,500	1 400,500	308,500	2,500	84,500
7	23	1 226,500	270,500	1,500	74,500	1 341,500	296,500	2,500	80,500
8	22	1 173,500	259,500	1,500	70,500	1 283,500	283,500	2,500	77,500
9	21	1 120,500	247,500	1,500	67,500	1 225,500	270,500	1,500	74,500
10	20	1 066,500	235,500	1,500	64,500	1 166,500	257,500	1,500	70,500
11	19	1 013,500	223,500	1,500	61,500	1 108,500	244,500	1,500	66,500
12	18	960,500	212,500	1,500	58,500	1 050,500	231,500	1,500	63,500
13	17	906,500	200,500	1,500	54,500	991,500	219,500	1,500	59,500
14	16	853,500	188,500	1,500	51,500	933,500	206,500	1,500	56,500
15	15	800,500	176,500	1,500	48,500	875,500	193,500	1,500	53,500
16	14	746,500	165,500	1,500	45,500	816,500	180,500	1,500	49,500
17	13	693,500	153,500	1,500	42,500	758,500	167,500	1,500	45,500
18	12	640,500	141,500	1,500	38,500	700,500	154,500	1,500	42,500
19	11	586,500	129,500	1,500	35,500	641,500	142,500	1,500	38,500
20	10	533,500	118,500	1,500	32,500	583,500	129,500	1,500	35,500
21	9	480,500	106,500	1,500	29,500	525,500	116,500	1,500	32,500
22	8	426,500	94,500	1,500	26,500	466,500	103,500	1,500	28,500
23	7	373,500	83,500	1,500	22,500	408,500	90,500	1,500	24,500
24	6	320,500	71,500	1,500	19,500	350,500	77,500	1,500	21,500
25	5	266,500	59,500	1,500	16,500	291,500	65,500	1,500	17,500
26	4	213,500	47,500	1,500	13,500	233,500	52,500	1,500	14,500
27	3	160,500	36,500	- \$-	10,500	175,500	39,500	1,500	11,500
28	2	106,500	24,500	- \$-	6,500	116,500	26,500	- \$-	7,500
29	1	53,500	12,500	- \$-	3,500	58,500	13,500	- \$-	3,500
30	0	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-

b) Quando dois funcionários se sucedam no exercício de funções, observar-se-á o seguinte :

Se o somatório do número de dias a abonar no mês não exceder 30, o processamento far-se-á em função do número de dias de serviço efectivamente prestado;

Quando o somatório do número de dias a abonar no mês atingir precisamente 31, o processamento far-se-á abatendo sempre 1 dia ao servidor que tiver prestado maior número de dias de serviço.

Exemplo : A exerceu de 1 a 18 e B de 19 a 31.

A tem direito a 18 — 1 = 17 dias de abono.

B tem direito a 13 dias de abono.

Em casos de promoção e conforme os casos, aplicar-se-ão as regras precedentes.

B) Arredondamento nos vencimentos :

Quando através dos cálculos se apurarem importâncias terminadas em centavos, serão arredondadas para a unidade de escudos imediatamente inferior.

Exemplo : 5 dias do vencimento de um contínuo de 2.^a classe $5 \times \frac{1}{30} \times 1300\$ = 216,666$

Arredondamento para menos \$66

Vencimento ilíquido a processar 216,500

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício)
e respectivo subsídio (continuação)**

Número de dias de perda de vencimento	Número de dias a abonar	2000\$ Quota para a assistência na tuberculose: 10\$				2200\$ <i>2º oficial</i> Quota para a assistência na tuberculose: 15\$			
		Abonos a processar		Im-posto do selo	Caixa Geral de Aposentações	Abonos a processar		Im-posto do selo	Caixa Geral de Aposentações
		Vencimento	Subsídio			Vencimento	Subsídio		
0	30	2 000,500	440,500	2,500	120,500	2 200,500	484,500	3,500	132,500
1	29	1 933,500	426,500	2,500	116,500	2 126,500	468,500	3,500	128,500
2	28	1 866,500	411,500	2,500	112,500	2 053,500	452,500	3,500	123,500
3	27	1 800,500	396,500	2,500	108,500	1 980,500	436,500	2,500	119,500
4	26	1 733,500	382,500	2,500	104,500	1 906,500	420,500	2,500	114,500
5	25	1 666,500	367,500	2,500	100,500	1 833,500	404,500	2,500	110,500
6	24	1 600,500	352,500	2,500	96,500	1 760,500	388,500	2,500	106,500
7	23	1 533,500	338,500	2,500	92,500	1 686,500	371,500	2,500	101,500
8	22	1 466,500	323,500	2,500	88,500	1 613,500	355,500	2,500	97,500
9	21	1 400,500	308,500	2,500	84,500	1 540,500	339,500	2,500	92,500
10	20	1 333,500	294,500	2,500	80,500	1 466,500	323,500	2,500	88,500
11	19	1 266,500	279,500	2,500	76,500	1 393,500	307,500	2,500	84,500
12	18	1 200,500	264,500	1,500	72,500	1 320,500	291,500	2,500	79,500
13	17	1 133,500	250,500	1,500	68,500	1 246,500	275,500	2,500	75,500
14	16	1 066,500	235,500	1,500	64,500	1 173,500	259,500	1,500	70,500
15	15	1 000,500	220,500	1,500	60,500	1 100,500	242,500	1,500	66,500
16	14	933,500	206,500	1,500	56,500	1 026,500	226,500	1,500	62,500
17	13	866,500	191,500	1,500	52,500	953,500	210,500	1,500	57,500
18	12	800,500	176,500	1,500	48,500	880,500	194,500	1,500	53,500
19	11	733,500	162,500	1,500	44,500	806,500	178,500	1,500	48,500
20	10	666,500	147,500	1,500	40,500	733,500	162,500	1,500	44,500
21	9	600,500	132,500	1,500	36,500	660,500	146,500	1,500	40,500
22	8	533,500	118,500	1,500	32,500	586,500	129,500	1,500	35,500
23	7	466,500	103,500	1,500	28,500	513,500	113,500	1,500	31,500
24	6	400,500	88,500	1,500	24,500	440,500	97,500	1,500	26,500
25	5	333,500	74,500	1,500	20,500	366,500	81,500	1,500	22,500
26	4	266,500	59,500	1,500	16,500	293,500	65,500	1,500	18,500
27	3	200,500	44,500	1,500	12,500	220,500	49,500	1,500	13,500
28	2	133,500	30,500	-5-	8,500	146,500	33,500	-5-	9,500
29	1	66,500	15,500	-5-	4,500	73,500	17,500	-5-	4,500
30	0	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-

C) Situações que originem perda do vencimento total (faltas injustificadas, licença sem vencimento, multas e outras situações):

Nestes casos descontar-se-ão tantas vezes $\frac{1}{30}$ do vencimento mensal quantos forem os dias, arredondando-se a importância a descontar para a unidade de escudos imediatamente superior.

Exemplo: um segundo-oficial que faltou ao serviço 5 dias injustificadamente:

$5 \times \frac{1}{30} \times 2900\$ = \frac{5}{30} \times 2900\$$	483,533
Arredondamento	567
Importância a descontar	484,500
Vencimento total mensal	2 900,500
Desconto dos 5 dias de faltas injustificadas	484,500
Total a abonar	2 416,500

TABELA N.º 2

Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício

Número de dias em que perde vencimento de exercício	800\$			1150\$			1300\$			1400\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	795,500	199,500	1,500	1 143,500	286,500	1,500	1 292,500	285,500	2,500	1 392,500	307,500	2,500	1
2	791,500	198,500	1,500	1 137,500	285,500	1,500	1 285,500	283,500	2,500	1 384,500	305,500	2,500	2
3	786,500	197,500	1,500	1 130,500	283,500	1,500	1 278,500	282,500	2,500	1 376,500	303,500	2,500	3
4	782,500	196,500	1,500	1 124,500	281,500	1,500	1 271,500	280,500	2,500	1 368,500	301,500	2,500	4
5	777,500	195,500	1,500	1 118,500	280,500	1,500	1 263,500	278,500	2,500	1 361,500	300,500	2,500	5
6	773,500	194,500	1,500	1 111,500	278,500	1,500	1 256,500	277,500	2,500	1 353,500	298,500	2,500	6
7	768,500	192,500	1,500	1 105,500	277,500	1,500	1 249,500	275,500	2,500	1 345,500	296,500	2,500	7
8	764,500	191,500	1,500	1 098,500	275,500	1,500	1 242,500	274,500	2,500	1 337,500	295,500	2,500	8
9	760,500	190,500	1,500	1 092,500	273,500	1,500	1 235,500	272,500	2,500	1 330,500	293,500	2,500	9
10	755,500	189,500	1,500	1 086,500	272,500	1,500	1 227,500	270,500	1,500	1 322,500	291,500	2,500	10
11	751,500	188,500	1,500	1 079,500	270,500	1,500	1 220,500	269,500	1,500	1 314,500	290,500	2,500	11
12	746,500	187,500	1,500	1 073,500	269,500	1,500	1 213,500	267,500	1,500	1 306,500	288,500	2,500	12
13	742,500	186,500	1,500	1 067,500	267,500	1,500	1 206,500	266,500	1,500	1 298,500	286,500	2,500	13
14	737,500	185,500	1,500	1 060,500	265,500	1,500	1 198,500	264,500	1,500	1 291,500	285,500	2,500	14
15	733,500	184,500	1,500	1 054,500	264,500	1,500	1 191,500	263,500	1,500	1 283,500	283,500	2,500	15
16	728,500	182,500	1,500	1 047,500	262,500	1,500	1 184,500	261,500	1,500	1 275,500	281,500	2,500	16
17	724,500	181,500	1,500	1 041,500	261,500	1,500	1 177,500	259,500	1,500	1 267,500	279,500	2,500	17
18	720,500	180,500	1,500	1 035,500	259,500	1,500	1 170,500	258,500	1,500	1 260,500	278,500	2,500	18
19	715,500	179,500	1,500	1 028,500	257,500	1,500	1 162,500	256,500	1,500	1 252,500	276,500	2,500	19
20	711,500	178,500	1,500	1 022,500	256,500	1,500	1 155,500	255,500	1,500	1 244,500	274,500	2,500	20
21	706,500	177,500	1,500	1 016,500	254,500	1,500	1 148,500	253,500	1,500	1 236,500	272,500	2,500	21
22	702,500	176,500	1,500	1 009,500	253,500	1,500	1 141,500	252,500	1,500	1 228,500	271,500	1,500	22
23	697,500	175,500	1,500	1 003,500	251,500	1,500	1 133,500	250,500	1,500	1 221,500	269,500	1,500	23
24	693,500	174,500	1,500	996,500	249,500	1,500	1 126,500	248,500	1,500	1 213,500	267,500	1,500	24
25	688,500	172,500	1,500	990,500	248,500	1,500	1 119,500	247,500	1,500	1 205,500	266,500	1,500	25
26	684,500	171,500	1,500	984,500	246,500	1,500	1 112,500	245,500	1,500	1 197,500	264,500	1,500	26
27	680,500	170,500	1,500	977,500	245,500	1,500	1 105,500	244,500	1,500	1 190,500	262,500	1,500	27
28	675,500	169,500	1,500	971,500	243,500	1,500	1 097,500	242,500	1,500	1 182,500	261,500	1,500	28
29	671,500	168,500	1,500	964,500	241,500	1,500	1 090,500	240,500	1,500	1 174,500	259,500	1,500	29
30	666,500	167,500	1,500	958,500	240,500	1,500	1 083,500	239,500	1,500	1 166,500	257,500	1,500	30

Nota.—Esta tabela foi elaborada com base na seguinte regra:

«Multiplica-se o vencimento diário de exercício (uniforme em todos os meses, para cada categoria) pelo número de dias em que o mesmo se perde. O resultado obtido arredonda-se para a unidade de escudos imediatamente superior e abate-se ao vencimento total mensal».

Exemplo: um contínuo de 1.ª classe perde o vencimento de exercício correspondente a 6 dias:

$$\text{Vencimento mensal de exercício} = \frac{1}{6} \times 1400\$.$$

$$\text{Vencimento de exercício de 1 dia} = \frac{1}{30} \times \frac{1}{6} \times 1400\$.$$

$$\text{Vencimento de exercício perdido em 6 dias} = 6 \times \frac{1}{30} \times \frac{1}{6} \times 1400\$ = 46\$66$$

$$\text{Arredondamento} \dots \dots \dots 534$$

47\\$00

$$\text{Vencimento total mensal} \dots \dots \dots 1 400\$00$$

$$\text{Vencimento de exercício perdido} \dots \dots \dots 47\$00$$

$$\text{Total a abonar} \dots \dots \dots 1 353\$00$$

Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)

Número de dias em que perde vencimento de exercício	1500\$			1600\$			1750\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	1 491,500	329,500	2,500	1 591,500	351,500	2,500	1 740,500	383,500	2,500	1
2	1 485,500	327,500	2,500	1 582,500	349,500	2,500	1 730,500	381,500	2,500	2
3	1 475,500	325,500	2,500	1 573,500	347,500	2,500	1 720,500	379,500	2,500	3
4	1 466,500	323,500	2,500	1 564,500	345,500	2,500	1 711,500	377,500	2,500	4
5	1 458,500	321,500	2,500	1 555,500	343,500	2,500	1 701,500	375,500	2,500	5
6	1 450,500	319,500	2,500	1 546,500	341,500	2,500	1 691,500	373,500	2,500	6
7	1 441,500	318,500	2,500	1 537,500	339,500	2,500	1 681,500	370,500	2,500	7
8	1 433,500	316,500	2,500	1 528,500	337,500	2,500	1 672,500	368,500	2,500	8
9	1 425,500	314,500	2,500	1 520,500	335,500	2,500	1 662,500	366,500	2,500	9
10	1 416,500	312,500	2,500	1 511,500	333,500	2,500	1 652,500	364,500	2,500	10
11	1 408,500	310,500	2,500	1 502,500	331,500	2,500	1 643,500	362,500	2,500	11
12	1 400,500	308,500	2,500	1 493,500	329,500	2,500	1 633,500	360,500	2,500	12
13	1 391,500	307,500	2,500	1 484,500	327,500	2,500	1 623,500	358,500	2,500	13
14	1 383,500	305,500	2,500	1 475,500	325,500	2,500	1 613,500	355,500	2,500	14
15	1 375,500	303,500	2,500	1 466,500	323,500	2,500	1 604,500	353,500	2,500	15
16	1 366,500	301,500	2,500	1 457,500	321,500	2,500	1 594,500	351,500	2,500	16
17	1 358,500	299,500	2,500	1 448,500	319,500	2,500	1 584,500	349,500	2,500	17
18	1 350,500	297,500	2,500	1 440,500	317,500	2,500	1 575,500	347,500	2,500	18
19	1 341,500	296,500	2,500	1 431,500	315,500	2,500	1 565,500	345,500	2,500	19
20	1 333,500	294,500	2,500	1 422,500	313,500	2,500	1 555,500	343,500	2,500	20
21	1 325,500	292,500	2,500	1 413,500	311,500	2,500	1 545,500	340,500	2,500	21
22	1 316,500	290,500	2,500	1 404,500	309,500	2,500	1 536,500	338,500	2,500	22
23	1 308,500	288,500	2,500	1 395,500	307,500	2,500	1 526,500	336,500	2,500	23
24	1 300,500	286,500	2,500	1 386,500	305,500	2,500	1 516,500	334,500	2,500	24
25	1 291,500	285,500	2,500	1 377,500	303,500	2,500	1 506,500	332,500	2,500	25
26	1 283,500	283,500	2,500	1 368,500	301,500	2,500	1 497,500	330,500	2,500	26
27	1 275,500	281,500	2,500	1 360,500	300,500	2,500	1 487,500	328,500	2,500	27
28	1 266,500	279,500	2,500	1 351,500	298,500	2,500	1 477,500	325,500	2,500	28
29	1 258,500	277,500	2,500	1 342,500	296,500	2,500	1 468,500	323,500	2,500	29
30	1 250,500	275,500	2,500	1 333,500	294,500	2,500	1 458,500	321,500	2,500	30

Quando a perda de vencimento de exercício se referir a um mês completo, o desconto a efectuar deve ser calculado como se a perda se verificasse em relação a 30 dias, ainda que o mês tenha um número de dias diferente.

Nestes casos, o desconto a efectuar será igual a 1/6 do vencimento total, arredondado para a unidade de escudos imediatamente superior.

Quando o funcionário sofrer perda de vencimento de exercício, a quota para a Caixa Geral de Aposentações é a que corresponder ao vencimento mensal completo.

Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)

Número de dias em que perde vencimento de exercício	2000\$			2200\$ 3:00			2400\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	1 988,500	438,500	2,500	2 187,500	482,500	3,500	2 386,500	525,500	3,500	1
2	1 977,500	435,500	2,500	2 175,500	479,500	3,500	2 373,500	523,500	3,500	2
3	1 966,500	433,500	2,500	2 163,500	476,500	3,500	2 360,500	520,500	3,500	3
4	1 955,500	431,500	2,500	2 151,500	474,500	3,500	2 346,500	517,500	3,500	4
5	1 944,500	428,500	2,500	2 138,500	471,500	3,500	2 333,500	514,500	3,500	5
6	1 933,500	426,500	2,500	2 126,500	468,500	3,500	2 320,500	511,500	3,500	6
7	1 922,500	423,500	2,500	2 114,500	466,500	3,500	2 306,500	508,500	3,500	7
8	1 911,500	421,500	2,500	2 102,500	463,500	3,500	2 293,500	505,500	3,500	8
9	1 900,500	418,500	2,500	2 090,500	460,500	3,500	2 280,500	502,500	3,500	9
10	1 888,500	416,500	2,500	2 077,500	457,500	3,500	2 266,500	499,500	3,500	10
11	1 877,500	413,500	2,500	2 065,500	455,500	3,500	2 253,500	496,500	3,500	11
12	1 866,500	411,500	2,500	2 053,500	452,500	3,500	2 240,500	493,500	3,500	12
13	1 855,500	409,500	2,500	2 041,500	450,500	2,500	2 226,500	490,500	3,500	13
14	1 844,500	406,500	2,500	2 028,500	447,500	2,500	2 213,500	487,500	3,500	14
15	1 833,500	404,500	2,500	2 016,500	444,500	2,500	2 200,500	484,500	3,500	15
16	1 822,500	401,500	2,500	2 004,500	441,500	2,500	2 186,500	481,500	3,500	16
17	1 811,500	399,500	2,500	1 992,500	439,500	2,500	2 173,500	479,500	3,500	17
18	1 800,500	396,500	2,500	1 980,500	436,500	2,500	2 160,500	476,500	3,500	18
19	1 788,500	394,500	2,500	1 967,500	433,500	2,500	2 146,500	473,500	3,500	19
20	1 777,500	391,500	2,500	1 955,500	431,500	2,500	2 133,500	470,500	3,500	20
21	1 766,500	389,500	2,500	1 943,500	428,500	2,500	2 120,500	467,500	3,500	21
22	1 755,500	387,500	2,500	1 931,500	425,500	2,500	2 106,500	464,500	3,500	22
23	1 744,500	384,500	2,500	1 918,500	422,500	2,500	2 093,500	461,500	3,500	23
24	1 733,500	382,500	2,500	1 906,500	420,500	2,500	2 080,500	458,500	3,500	24
25	1 722,500	379,500	2,500	1 894,500	417,500	2,500	2 066,500	455,500	3,500	25
26	1 711,500	377,500	2,500	1 882,500	415,500	2,500	2 053,500	452,500	3,500	26
27	1 700,500	374,500	2,500	1 870,500	412,500	2,500	2 040,500	449,500	2,500	27
28	1 688,500	372,500	2,500	1 857,500	409,500	2,500	2 026,500	446,500	2,500	28
29	1 677,500	369,500	2,500	1 845,500	406,500	2,500	2 013,500	443,500	2,500	29
30	1 666,500	367,500	2,500	1 833,500	404,500	2,500	2 000,500	440,500	2,500	30

Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)

Número de dias em que perde vencimento de exercício	2600\$			2900\$ 2 ^o of.			3200\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	2 585,500	517,500	3,500	2 883,500	577,500	3,500	3 182,500	637,500	4,500	1
2	2 571,500	515,500	3,500	2 867,500	574,500	3,500	3 164,500	633,500	4,500	2
3	2 556,500	512,500	3,500	2 851,500	571,500	3,500	3 146,500	630,500	4,500	3
4	2 542,500	509,500	3,500	2 835,500	567,500	3,500	3 128,500	626,500	4,500	4
5	2 527,500	506,500	3,500	2 819,500	564,500	3,500	3 111,500	623,500	4,500	5
6	2 513,500	503,500	3,500	2 803,500	561,500	3,500	3 093,500	619,500	4,500	6
7	2 498,500	500,500	3,500	2 787,500	558,500	3,500	3 075,500	615,500	4,500	7
8	2 484,500	497,500	3,500	2 771,500	555,500	3,500	3 057,500	612,500	4,500	8
9	2 470,500	494,500	3,500	2 755,500	551,500	3,500	3 040,500	608,500	4,500	9
10	2 455,500	491,500	3,500	2 738,500	548,500	3,500	3 022,500	605,500	4,500	10
11	2 441,500	489,500	3,500	2 722,500	545,500	3,500	3 004,500	601,500	4,500	11
12	2 426,500	486,500	3,500	2 706,500	542,500	3,500	2 986,500	598,500	4,500	12
13	2 412,500	483,500	3,500	2 690,500	538,500	3,500	2 968,500	594,500	4,500	13
14	2 397,500	480,500	3,500	2 674,500	535,500	3,500	2 951,500	591,500	4,500	14
15	2 383,500	477,500	3,500	2 658,500	532,500	3,500	2 933,500	587,500	4,500	15
16	2 368,500	474,500	3,500	2 642,500	529,500	3,500	2 915,500	583,500	3,500	16
17	2 354,500	471,500	3,500	2 626,500	526,500	3,500	2 897,500	580,500	3,500	17
18	2 340,500	468,500	3,500	2 610,500	522,500	3,500	2 880,500	576,500	3,500	18
19	2 325,500	465,500	3,500	2 593,500	519,500	3,500	2 862,500	573,500	3,500	19
20	2 311,500	463,500	3,500	2 577,500	516,500	3,500	2 844,500	569,500	3,500	20
21	2 296,500	460,500	3,500	2 561,500	513,500	3,500	2 826,500	566,500	3,500	21
22	2 282,500	457,500	3,500	2 545,500	509,500	3,500	2 808,500	562,500	3,500	22
23	2 267,500	454,500	3,500	2 529,500	506,500	3,500	2 791,500	559,500	3,500	23
24	2 253,500	451,500	3,500	2 513,500	503,500	3,500	2 773,500	555,500	3,500	24
25	2 238,500	448,500	3,500	2 497,500	500,500	3,500	2 755,500	551,500	3,500	25
26	2 224,500	445,500	3,500	2 481,500	497,500	3,500	2 737,500	548,500	3,500	26
27	2 210,500	442,500	3,500	2 465,500	493,500	3,500	2 720,500	544,500	3,500	27
28	2 195,500	439,500	3,500	2 448,500	490,500	3,500	2 702,500	541,500	3,500	28
29	2 181,500	437,500	3,500	2 432,500	487,500	3,500	2 684,500	537,500	3,500	29
30	2 166,500	434,500	3,500	2 416,500	484,500	3,500	2 666,500	534,500	3,500	30

Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)

Número de dias em que perde vencimento de exercício	3600\$			4000\$			4500\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	3 580,500	716,500	4,500	3 977,500	796,500	5,500	4 475,500	895,500	5,500	1
2	3 560,500	712,500	4,500	3 955,500	791,500	5,500	4 450,500	890,500	5,500	2
3	3 540,500	708,500	4,500	3 933,500	787,500	5,500	4 425,500	885,500	5,500	3
4	3 520,500	704,500	4,500	3 911,500	783,500	5,500	4 400,500	880,500	5,500	4
5	3 500,500	700,500	4,500	3 888,500	778,500	5,500	4 375,500	875,500	5,500	5
6	3 480,500	696,500	4,500	3 866,500	774,500	5,500	4 350,500	870,500	5,500	6
7	3 460,500	692,500	4,500	3 844,500	769,500	5,500	4 325,500	865,500	5,500	7
8	3 440,500	688,500	4,500	3 822,500	765,500	5,500	4 300,500	860,500	5,500	8
9	3 420,500	684,500	4,500	3 800,500	760,500	5,500	4 275,500	855,500	5,500	9
10	3 400,500	680,500	4,500	3 777,500	756,500	5,500	4 250,500	850,500	5,500	10
11	3 380,500	676,500	4,500	3 755,500	751,500	5,500	4 225,500	845,500	5,500	11
12	3 360,500	672,500	4,500	3 733,500	747,500	4,500	4 200,500	840,500	5,500	12
13	3 340,500	668,500	4,500	3 711,500	743,500	4,500	4 175,500	835,500	5,500	13
14	3 320,500	664,500	4,500	3 688,500	738,500	4,500	4 150,500	830,500	5,500	14
15	3 300,500	660,500	4,500	3 666,500	734,500	4,500	4 125,500	825,500	5,500	15
16	3 280,500	656,500	4,500	3 644,500	729,500	4,500	4 100,500	820,500	5,500	16
17	3 260,500	652,500	4,500	3 622,500	725,500	4,500	4 075,500	815,500	5,500	17
18	3 240,500	648,500	4,500	3 600,500	720,500	4,500	4 050,500	810,500	5,500	18
19	3 220,500	644,500	4,500	3 577,500	716,500	4,500	4 025,500	805,500	5,500	19
20	3 200,500	640,500	4,500	3 555,500	711,500	4,500	4 000,500	800,500	5,500	20
21	3 180,500	636,500	4,500	3 533,500	707,500	4,500	3 975,500	795,500	5,500	21
22	3 160,500	632,500	4,500	3 511,500	703,500	4,500	3 950,500	790,500	5,500	22
23	3 140,500	628,500	4,500	3 488,500	698,500	4,500	3 925,500	785,500	5,500	23
24	3 120,500	624,500	4,500	3 466,500	694,500	4,500	3 900,500	780,500	5,500	24
25	3 100,500	620,500	4,500	3 444,500	689,500	4,500	3 875,500	775,500	5,500	25
26	3 080,500	616,500	4,500	3 422,500	685,500	4,500	3 850,500	770,500	5,500	26
27	3 060,500	612,500	4,500	3 400,500	680,500	4,500	3 825,500	765,500	5,500	27
28	3 040,500	608,500	4,500	3 377,500	676,500	4,500	3 800,500	760,500	5,500	28
29	3 020,500	604,500	4,500	3 355,500	671,500	4,500	3 775,500	755,500	5,500	29
30	3 000,500	600,500	4,500	3 333,500	667,500	4,500	3 750,500	750,500	5,500	30

Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)

Número de dias em que perde vencimento de exercício	4900\$			5400\$			5900\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	4 872\$00	975\$00	6\$00	5 370\$00	1 074\$00	6\$00	5 867\$00	1 174\$00	6\$00	1
2	4 845\$00	969\$00	6\$00	5 340\$00	1 068\$00	6\$00	5 834\$00	1 167\$00	6\$00	2
3	4 818\$00	964\$00	6\$00	5 310\$00	1 062\$00	6\$00	5 801\$00	1 161\$00	6\$00	3
4	4 791\$00	959\$00	6\$00	5 280\$00	1 056\$00	6\$00	5 768\$00	1 154\$00	6\$00	4
5	4 763\$00	953\$00	6\$00	5 250\$00	1 050\$00	6\$00	5 736\$00	1 148\$00	6\$00	5
6	4 736\$00	948\$00	6\$00	5 220\$00	1 044\$00	6\$00	5 703\$00	1 141\$00	6\$00	6
7	4 709\$00	942\$00	6\$00	5 190\$00	1 038\$00	6\$00	5 670\$00	1 134\$00	6\$00	7
8	4 682\$00	937\$00	6\$00	5 160\$00	1 032\$00	6\$00	5 637\$00	1 128\$00	6\$00	8
9	4 655\$00	931\$00	6\$00	5 130\$00	1 026\$00	6\$00	5 605\$00	1 121\$00	6\$00	9
10	4 627\$00	926\$00	6\$00	5 100\$00	1 020\$00	6\$00	5 572\$00	1 115\$00	6\$00	10
11	4 600\$00	920\$00	6\$00	5 070\$00	1 014\$00	6\$00	5 539\$00	1 108\$00	6\$00	11
12	4 573\$00	915\$00	5\$00	5 040\$00	1 008\$00	6\$00	5 506\$00	1 102\$00	6\$00	12
13	4 546\$00	910\$00	5\$00	5 010\$00	1 002\$00	6\$00	5 473\$00	1 095\$00	6\$00	13
14	4 518\$00	904\$00	5\$00	4 980\$00	996\$00	6\$00	5 441\$00	1 089\$00	6\$00	14
15	4 491\$00	899\$00	5\$00	4 950\$00	990\$00	6\$00	5 408\$00	1 082\$00	6\$00	15
16	4 464\$00	893\$00	5\$00	4 920\$00	984\$00	6\$00	5 375\$00	1 075\$00	6\$00	16
17	4 437\$00	888\$00	5\$00	4 890\$00	978\$00	6\$00	5 342\$00	1 069\$00	6\$00	17
18	4 410\$00	882\$00	5\$00	4 860\$00	972\$00	6\$00	5 310\$00	1 062\$00	6\$00	18
19	4 382\$00	877\$00	5\$00	4 830\$00	966\$00	6\$00	5 277\$00	1 056\$00	6\$00	19
20	4 355\$00	871\$00	5\$00	4 800\$00	960\$00	6\$00	5 244\$00	1 049\$00	6\$00	20
21	4 328\$00	866\$00	5\$00	4 770\$00	954\$00	6\$00	5 211\$00	1 043\$00	6\$00	21
22	4 301\$00	861\$00	5\$00	4 740\$00	948\$00	6\$00	5 178\$00	1 036\$00	6\$00	22
23	4 273\$00	855\$00	5\$00	4 710\$00	942\$00	6\$00	5 146\$00	1 030\$00	6\$00	23
24	4 246\$00	850\$00	5\$00	4 680\$00	936\$00	6\$00	5 113\$00	1 023\$00	6\$00	24
25	4 219\$00	844\$00	5\$00	4 650\$00	930\$00	6\$00	5 080\$00	1 016\$00	6\$00	25
26	4 192\$00	839\$00	5\$00	4 620\$00	924\$00	6\$00	5 047\$00	1 010\$00	6\$00	26
27	4 165\$00	833\$00	5\$00	4 590\$00	918\$00	6\$00	5 015\$00	1 003\$00	6\$00	27
28	4 137\$00	828\$00	5\$00	4 560\$00	912\$00	5\$00	4 982\$00	997\$00	6\$00	28
29	4 110\$00	822\$00	5\$00	4 530\$00	906\$00	5\$00	4 949\$00	990\$00	6\$00	29
30	4 083\$00	817\$00	5\$00	4 500\$00	900\$00	5\$00	4 916\$00	984\$00	6\$00	30

Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)

Número de dias em que perde vencimento de exercício	6500\$ C.R.			7000\$			8000\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	6 463,500	1 293,500	8,500	6 961,500	1 393,500	8,500	7 955,500	1 591,500	10,500	1
2	6 427,500	1 286,500	8,500	6 922,500	1 385,500	8,500	7 911,500	1 583,500	9,500	2
3	6 391,500	1 279,500	8,500	6 883,500	1 377,500	8,500	7 866,500	1 574,500	9,500	3
4	6 355,500	1 271,500	8,500	6 844,500	1 369,500	8,500	7 822,500	1 565,500	9,500	4
5	6 319,500	1 264,500	8,500	6 805,500	1 361,500	8,500	7 777,500	1 556,500	9,500	5
6	6 283,500	1 257,500	8,500	6 766,500	1 354,500	8,500	7 733,500	1 547,500	9,500	6
7	6 247,500	1 250,500	7,500	6 727,500	1 346,500	8,500	7 688,500	1 538,500	9,500	7
8	6 211,500	1 243,500	7,500	6 688,500	1 338,500	8,500	7 644,500	1 529,500	9,500	8
9	6 175,500	1 235,500	7,500	6 650,500	1 330,500	8,500	7 600,500	1 520,500	9,500	9
10	6 138,500	1 228,500	7,500	6 611,500	1 323,500	8,500	7 555,500	1 511,500	9,500	10
11	6 102,500	1 221,500	7,500	6 572,500	1 315,500	8,500	7 511,500	1 503,500	9,500	11
12	6 066,500	1 214,500	7,500	6 533,500	1 307,500	8,500	7 466,500	1 494,500	9,500	12
13	6 030,500	1 206,500	7,500	6 494,500	1 299,500	8,500	7 422,500	1 485,500	9,500	13
14	5 994,500	1 199,500	7,500	6 455,500	1 291,500	8,500	7 377,500	1 476,500	9,500	14
15	5 958,500	1 192,500	7,500	6 416,500	1 284,500	8,500	7 333,500	1 467,500	9,500	15
16	5 922,500	1 185,500	7,500	6 377,500	1 276,500	8,500	7 288,500	1 458,500	9,500	16
17	5 886,500	1 178,500	7,500	6 338,500	1 268,500	8,500	7 244,500	1 449,500	9,500	17
18	5 850,500	1 170,500	7,500	6 300,500	1 260,500	8,500	7 200,500	1 440,500	9,500	18
19	5 813,500	1 163,500	7,500	6 261,500	1 253,500	8,500	7 155,500	1 431,500	9,500	19
20	5 777,500	1 156,500	7,500	6 222,500	1 245,500	7,500	7 111,500	1 423,500	9,500	20
21	5 741,500	1 149,500	7,500	6 183,500	1 237,500	7,500	7 066,500	1 414,500	8,500	21
22	5 705,500	1 141,500	7,500	6 144,500	1 229,500	7,500	7 022,500	1 405,500	8,500	22
23	5 669,500	1 134,500	7,500	6 105,500	1 221,500	7,500	6 977,500	1 396,500	8,500	23
24	5 633,500	1 127,500	7,500	6 066,500	1 214,500	7,500	6 933,500	1 387,500	8,500	24
25	5 597,500	1 120,500	7,500	6 027,500	1 206,500	7,500	6 888,500	1 378,500	8,500	25
26	5 561,500	1 113,500	7,500	5 988,500	1 198,500	7,500	6 844,500	1 369,500	8,500	26
27	5 525,500	1 105,500	7,500	5 950,500	1 190,500	7,500	6 800,500	1 360,500	8,500	27
28	5 488,500	1 098,500	7,500	5 911,500	1 183,500	7,500	6 755,500	1 351,500	8,500	28
29	5 452,500	1 091,500	7,500	5 872,500	1 175,500	7,500	6 711,500	1 343,500	8,500	29
30	5 416,500	1 084,500	7,500	5 833,500	1 167,500	7,500	6 666,500	1 334,500	8,500	30

Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)

Número de dias em que perde vencimento de exercício	9000\$			10 000\$			11 000\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	8 950,500	1 790,500	11,500	9 944,500	1 989,500	12,500	10 938,500	2 188,500	13,500	1
2	8 900,500	1 780,500	11,500	9 888,500	1 978,500	12,500	10 877,500	2 176,500	13,500	2
3	8 850,500	1 770,500	11,500	9 833,500	1 967,500	12,500	10 816,500	2 164,500	13,500	3
4	8 800,500	1 760,500	11,500	9 777,500	1 956,500	12,500	10 755,500	2 151,500	13,500	4
5	8 750,500	1 750,500	11,500	9 722,500	1 945,500	12,500	10 694,500	2 139,500	13,500	5
6	8 700,500	1 740,500	10,500	9 666,500	1 934,500	12,500	10 633,500	2 127,500	13,500	6
7	8 650,500	1 730,500	10,500	9 611,500	1 923,500	12,500	10 572,500	2 115,500	13,500	7
8	8 600,500	1 720,500	10,500	9 555,500	1 911,500	11,500	10 511,500	2 103,500	13,500	8
9	8 550,500	1 710,500	10,500	9 500,500	1 900,500	11,500	10 450,500	2 090,500	13,500	9
10	8 500,500	1 700,500	10,500	9 444,500	1 889,500	11,500	10 388,500	2 078,500	12,500	10
11	8 450,500	1 690,500	10,500	9 388,500	1 878,500	11,500	10 327,500	2 066,500	12,500	11
12	8 400,500	1 680,500	10,500	9 333,500	1 867,500	11,500	10 266,500	2 054,500	12,500	12
13	8 350,500	1 670,500	10,500	9 277,500	1 856,500	11,500	10 205,500	2 041,500	12,500	13
14	8 300,500	1 660,500	10,500	9 222,500	1 845,500	11,500	10 144,500	2 029,500	12,500	14
15	8 250,500	1 650,500	10,500	9 166,500	1 834,500	11,500	10 083,500	2 017,500	12,500	15
16	8 200,500	1 640,500	10,500	9 111,500	1 823,500	11,500	10 022,500	2 005,500	12,500	16
17	8 150,500	1 630,500	10,500	9 055,500	1 811,500	11,500	9 961,500	1 993,500	12,500	17
18	8 100,500	1 620,500	10,500	9 000,500	1 800,500	11,500	9 900,500	1 980,500	12,500	18
19	8 050,500	1 610,500	10,500	8 944,500	1 789,500	11,500	9 838,500	1 968,500	12,500	19
20	8 000,500	1 600,500	10,500	8 888,500	1 778,500	11,500	9 777,500	1 956,500	12,500	20
21	7 950,500	1 590,500	10,500	8 833,500	1 767,500	11,500	9 716,500	1 944,500	12,500	21
22	7 900,500	1 580,500	9,500	8 777,500	1 756,500	11,500	9 655,500	1 931,500	12,500	22
23	7 850,500	1 570,500	9,500	8 722,500	1 745,500	10,500	9 594,500	1 919,500	12,500	23
24	7 800,500	1 560,500	9,500	8 666,500	1 734,500	10,500	9 533,500	1 907,500	11,500	24
25	7 750,500	1 550,500	9,500	8 611,500	1 723,500	10,500	9 472,500	1 895,500	11,500	25
26	7 700,500	1 540,500	9,500	8 555,500	1 711,500	10,500	9 411,500	1 883,500	11,500	26
27	7 650,500	1 530,500	9,500	8 500,500	1 700,500	10,500	9 350,500	1 870,500	11,500	27
28	7 600,500	1 520,500	9,500	8 444,500	1 689,500	10,500	9 288,500	1 858,500	11,500	28
29	7 550,500	1 510,500	9,500	8 388,500	1 678,500	10,500	9 227,500	1 846,500	11,500	29
30	7 500,500	1 500,500	9,500	8 333,500	1 667,500	10,500	9 166,500	1 834,500	11,500	30